

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

| CERTIDÃO |
|--|
| CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL . DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: |
| |
| DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO |
| QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA |
| CÂMARA MUNICIPAL |
| EM 04 105 12017 |
| |
| Jéssica Silveira Silva |
| Secretária Adjunta de Coverno |

LEI N°.861/2017 (De 04 de Maio de 2017)

EMENTA: Altera a redação do art. 2º da lei nº 840/2016 dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz sab

Art.1°- O art. 2° da Lei nº 840/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°- O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

- I- PREFEITO: R\$ 30.386,72 (trinta mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e do centavos);
- II- VICE-PREFEITO: R\$ 20.257,81 (vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais oitenta e um centavos);
- III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)".
- Art.2º- Deverá ser feita a compensação dos valores pagos a maior entre os meses de janeiro a abril de 2017, mediante decreto expedido pelo Prefeito Municipal.
- Art.3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamento seguinte.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, Q4 de Maio de 2017.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal